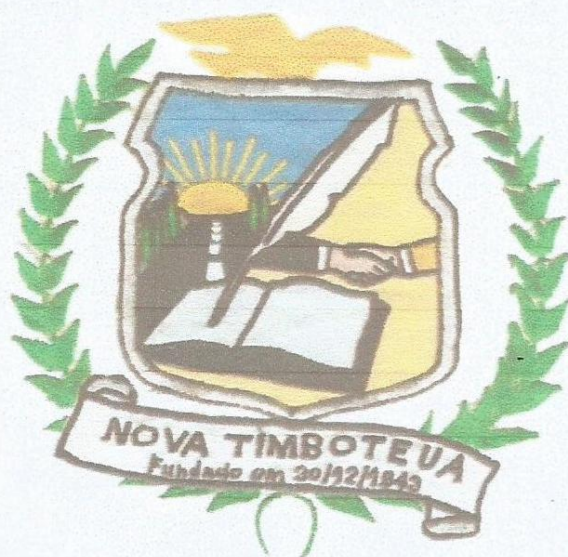


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO EXERCÍCIO

2 0 1 7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 330/2016

, DE 15 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alteração na legislação tributária e organizacional do Município e
- VI. Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta lei os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



I. de Prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017.

a) Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

b) A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, salvo se previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

II. de Metas Fiscais;

III. de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:

a) Texto do Projeto de Lei;

b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o art. 4º desta Lei;

c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos:

I. Do conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV. Do conjunto das Despesas por função, subfunção, programa e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

III. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

IV. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



4

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 5º. As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- | | | |
|------|----------------------------|----|
| I. | Pessoal e Encargos Sociais | 1; |
| II. | Juros e Encargos da Dívida | 2; |
| III. | Outras Despesas Correntes | 3; |
| IV. | Investimentos | 4; |
| V. | Inversões Financeiras | 5; |
| VI. | Amortização da Dívida | 6. |

§ 7º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 9º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- | | | |
|------|--|-----|
| I. | Transferências à União | 20; |
| II. | Transferências a Estados e ao DF | 30; |
| III. | Entidade Privada sem Fins Lucrativos | 50; |
| IV. | Aplicação Direta | 90; |
| V. | A definir, caso da Reserva de Contingência | 99. |

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2016.

Parágrafo Único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2017, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2016.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada a realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento Constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 13. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 14. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 15. A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

Art. 17. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada, será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2017, conforme estabelecido no art. 29-Â da Emenda Constitucional nº 25/2000.



7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. As Despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta será assegurada na Lei Orçamentária de 2017, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 21. Na programação das Despesas, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar Despesas com juros, amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Nova Timboteua;
- III. A programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Nova Timboteua, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;

§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



Art. 23. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 24. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 25. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 26. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 27. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 30. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2017 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa geral fixada, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 32. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 34. Somente o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Poderá, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir novos elementos de despesa objetivando equacionar eventuais lacunas, através do processo de transposição, remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, via ato administrativo quando da execução orçamentária.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento que trata o *caput* poderá haver ajuste na classificação funcional.

§ 3º. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. Transposição: realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- II. Remanejamento: realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III. Transferência: realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 35. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2017, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 38. Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 39. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

§ 2º. A natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.

Art. 41. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Art. 42. Não serão objetos de limitação:

- I. As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II. Despesas com pessoal ativo e inativo; e
- III. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Nova Timboteua observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 45. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Nova Timboteua, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45 desta Lei.

II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 46. No exercício de 2017, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

I. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

§ 1º. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

§ 2º. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

§ 3º. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Nova Timboteua, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2017, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



Art. 49. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 51. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 53. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Nova Timboteua até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



Art. 54. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Nova Timboteua.

Art. 55. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964 e § 3º, art. 166 da

Art. 56. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o duodécimo a que tem direito, observando a Emenda Constitucional nº 58/2009, em conformidade com a total receita efetivamente arrecadada pelo município, no exercício anterior, consoante com os arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648/1998.

Art. 58. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

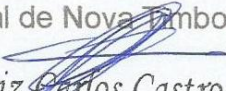
Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, em 15 de Julho de 2016.


CPF: 156.669.132-04
LUIZ CARLOS CASTRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS

NOME	META
	2017
GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	933.551
APOIO ADMINISTRATIVO	7.033.901
CIDADÃO DE FUTURO	9.661.246
SAÚDE É VIDA	3.351.019
REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIAIS	496.630
VIDA FELIZ	395.168
CIDADE SUSTENTÁVEL	142.708
BELA TIMBOTEUA	1.690.965
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	998.821
TOTAL GERAL	24.704.009



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: **9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Objetivo: Assegurar recursos destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais

Público-alvo: Governo

Indicadores: —

META FINANCEIRA

2017

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

998.821

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta p/ 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva mantida	%		100
				R\$	998.821



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

- Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação, promovendo a democracia, justiça social e igualdade de direitos.
- Público-alvo: População
- Indicadores: ✓ Número de proposições legislativas apreciadas;
✓ Proporção das despesas com pessoal.

META FINANCEIRA

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

2017

933.551

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta p/ 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	R\$
A	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Atividades mantidas	%	100	260.265
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	100	593.039
A	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Atividades mantidas	%	100	58.573
A	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO	Trabalhos divulgados	%	100	10.098
A	PARTICIPAÇÃO DE CURSOS E AFINS	Servidor e vereador capacitado e/ou reciclado	Pessoa	10	11.576



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.

Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

2017

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

718.898

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta p/ 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	186.708
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	378.226
A	ENCARGOS COM PUBLICIDADE	Trabalhos divulgados	%	Físico	100
				R\$	42.832
A	APOIO A ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, FÓRUM E IDENTIFICAÇÃO CIVIL	Entidade apoiada	%	Físico	100
				R\$	24.310
A	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	Convênio mantido	%	Físico	100
				R\$	40.517
A	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	Serviço mantido	%	Físico	100
				R\$	46.305



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.

Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

2017

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

614.398

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	174.617
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	324.019
A	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	57.881
A	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Concurso realizado	Unidade	Físico	100
				R\$	57.881



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

- Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.
- Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.
- Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	878.415

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	111.827
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	355.631
OE	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA – PASEP / INSS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	162.068
OE	PAGAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS POR CONTRATO	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	17.364
OE	ENCARGOS COM O PASEP	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	138.915
OE	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	92.610



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.

Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	812.432

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividades mantidas	%		100
				R\$	86.822
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	546.178
A	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Conselho mantido	%	Físico	100
				R\$	17.364
OE	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA – IGEPREV / IASEP / INSS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	162.068



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0003 CIDADÃO DE FUTURO

Objetivo: Tornar a educação a base para o crescimento sustentável no Município, atendendo com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada, visando a formação integral do cidadão.

Público-alvo: População escolarizável do Município

Indicadores: ✓ Proporção de professores e técnicos com acesso à formação continuada;
✓ Taxa de escolarização da população;
✓ Taxa de reprovação;
✓ Taxa de evasão escolar.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	9.661.246

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
P	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Escola construída	Unidade	Físico	1
				R\$	150.000
P	REFORMA DE ESCOLAS	Escola reformada	Unidade	Físico	5
				R\$	150.000
P	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	Escola ampliada	Unidade	Físico	1
				R\$	50.000
P	INFRAESTRUTURA EM ESCOLAS	Equipamento e/ou mobiliário escolar adquirido	Unidade	Físico	20
				R\$	115.763
P	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES EM ESCOLAS	Quadra construída	Unidade	Físico	1
				R\$	80.000
P	CONSTRUÇÃO DE MURO EM ESCOLAS	Muro construído	Unidade	Físico	1
				R\$	30.000
P	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS	Poço construído	Unidade	Físico	5
				R\$	100.000
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	185.220
A	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES	Docente qualificado	%	Físico	100
				R\$	23.153
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	99.556
A	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	399.381
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	138.915
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	69.458
A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SEDUC	Convênio mantido	%	Físico	100
				R\$	115.763
A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / MUNICÍPIO	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	92.610



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0003 CIDADÃO DE FUTURO

Objetivo: Tornar a educação a base para o crescimento sustentável no Município, atendendo com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada, visando a formação integral do cidadão.

Público-alvo: População escolarizável do Município

Indicadores: ✓ Proporção de professores e técnicos com acesso à formação continuada;
✓ Taxa de escolarização da população;
✓ Taxa de reprovação;
✓ Taxa de evasão escolar.

META FINANCEIRA

2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO 9.661.246

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS COM O FNDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	196.796
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / FNDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	3.171
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL / FNDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	73.745
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. MÉDIO / FNDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	36.546
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / FNDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	8.103
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE (PNAEC)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	47.046
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA (PNAEP)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	60.011
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL (PNAEF)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	157.530
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. MÉDIO (PNAEM)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	43.758
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	463
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	19.691
A	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO	Fundo mantido	%	Físico	100
				R\$	2.431.013
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO – MUNICÍPIO	Profissional remunerado	%	Físico	100
				R\$	3.829.479
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO – MUNICIPALIZADO	Profissional remunerado	%	Físico	100
				R\$	62.167
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL	Profissional remunerado	%	Físico	100
				R\$	261.101



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0003 CIDADÃO DE FUTURO

- Objetivo: Tornar a educação a base para o crescimento sustentável no Município, atendendo com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada, visando a formação integral do cidadão.
- Público-alvo: População escolarizável do Município
- Indicadores:
- ✓ Proporção de professores e técnicos com acesso à formação continuada;
 - ✓ Taxa de escolarização da população;
 - ✓ Taxa de reprovação;
 - ✓ Taxa de evasão escolar.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	9.661.246

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO – EJA	Profissional remunerado	%	Físico	100
				R\$	568.640
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO ESPECIAL	Profissional remunerado	%	Físico	100
				R\$	62.167



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

- Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.
- Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.
- Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	859.554

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	R\$
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividades mantidas	%	100	207.373
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	100	561.675
A	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veículo, máquina e equipamento mantidos	%	100	57.881
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	10	11.576
A	APOIO AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE	Conferências apoiadas	Unidade	1	6.000
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Conselho mantido	%	100	15.049



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0004 SAÚDE É VIDA

Objetivo: Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção, oferecendo atendimento humanizado, fortalecendo ações de promoção e de prevenção à saúde para melhoria da qualidade de vida da população.

Público-alvo: Sociedade

Indicadores:
✓ Proporção da população coberta pelo Programa Saúde da Família;
✓ Coeficiente de mortalidade infantil;
✓ Mortalidade geral.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	3.351.019

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
P	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UBS construída e aparelhada	Unidade	Físico	1
				R\$	120.000
P	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	UBS reformada e/ou ampliada	Unidade	Físico	1
				R\$	40.000
P	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	Mobiliário adquirido	Unidade	Físico	1
				R\$	45.000
A	MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UBS mantido	%	Físico	100
				R\$	840.436
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	595.770
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	232.683
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	743.195
A	MANUTENÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Campanha realizada	%	Físico	100
				R\$	12.734
A	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ação Desenvolvida	%	Físico	100
				R\$	47.463
A	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ação Desenvolvida	%	Físico	100
				R\$	321.820
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	135.442
A	GARANTIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviço garantido	%	Físico	100
				R\$	175.959
A	ENCARGOS COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Ação mantida	%	Físico	100
				R\$	40.517



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.

Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

2017

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

798.930

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	219.949
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	466.251
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	Físico	5
				R\$	5.788
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho mantido	%	Físico	100
				R\$	69.458
A	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Fundo mantido	%	Físico	100
				R\$	10.997
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Conselho mantido	%	Físico	100
				R\$	4.631
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Conselho mantido	%	Físico	100
				R\$	4.631
A	APOIO À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conferência realizada	Unidade	Físico	1
				R\$	6.000
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conselho mantido	%	Físico	100
				R\$	11.225



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0005 REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIAIS

- Objetivo: Promover ações que garantam a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, efetivando o acesso aos serviços em igualdade a todos os munícipes, de forma a oportunizar a emancipação dos cidadãos.
- Público-alvo: Sociedade
- Indicadores: ✓ Número de famílias atendidas na área de proteção básica/ano;
✓ Proporção da população com necessidades básicas insatisfeitas;
✓ Proporção de indigentes ou pobres;
✓ Índice de pobreza humana.

META FINANCEIRA

2017

META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO

496.630

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	CRAS mantido	%	Físico	100
				R\$	65.985
A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	35.886
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)	Serviço mantido	%	Físico	100
				R\$	62.512
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Serviço mantido	%	Físico	100
				R\$	17.364
A	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD/PBF)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	88.922
A	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD/SUAS)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	88.922
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	87.256
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU IDOSAS	Serviço mantido	%	Físico	100
				R\$	12.734
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	15.049
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS	Programa mantido	%	Físico	100
				R\$	22.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.

Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	1.224.504

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	Atividades mantidas	Unidade		100
				R\$	57.881
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	1.166.623



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Programa: 0006 VIDA FELIZ

Objetivo: Garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte, promovendo o acesso universal ao patrimônio cultural, esportes, lazer e turismo, bem como qualificar equipamentos recreativos e culturais, garantindo meios de ampliação, adequação e conservação.

Público-alvo: Sociedade

Indicadores: ✓ Taxa de acesso do público aos eventos culturais;
✓ Incremento de eventos culturais.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	395.168

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	
P	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, DE LAZER E CULTURAIS	Espaço construído e/ou revitalizado	Unidade		1
				R\$	138.915
A	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Evento promovido	%	Físico	100
				R\$	23.153
A	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Evento promovido	%	Físico	100
				R\$	231.525
A	APOIO ÀS CONFERÊNCIAS DA CULTURA	Conferência apoiada	Unidade	Físico	1
				R\$	1.575



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

- Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.
- Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.
- Indicadores: ☒ Eficiência dos gastos administrativos;
☒ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	183.929

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Atividades mantidas	%	Físico	100
				R\$	34.729
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	Físico	100
				R\$	149.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa: 0007 CIDADE SUSTENTÁVEL

Objetivo: Reestruturar e fortalecer a sócio-economia do Município, no sentido de identificar as alternativas econômicas compatíveis com as vocações locais, ampliando as oportunidades econômicas para promover o desenvolvimento sustentável com responsabilidade social.

Público-alvo: Sociedade

Indicadores:
✓ Taxa de incremento no PIB municipal;
✓ Evolução dos investimentos produtivos no Município;
✓ Aumento da produção municipal.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	142.708

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	
A	APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	Atividade apoiada	%	100	
				R\$	12.734
A	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	Atividade apoiada	%	100	
				R\$	92.610
A	REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA PRODUTORES RURAIS	Produtor capacitado	Pessoa	25	
				R\$	17.364
A	MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS	Áreas mantidas	%	100	
				R\$	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORT

Programa: 0008 BELA TIMBOTEUA

Objetivo: Promover ações que tratam de intervenções na ambiência e na estruturação urbana, proporcionando mobilidade dentro e para fora do Município, melhoria das condições naturais do ambiente urbano e qualidade de vida dos munícipes.

Público-alvo: Sociedade

Indicadores: ✓ Logradouros atendidos com iluminação pública;
✓ Domicílios com coleta de lixo;
✓ Cobertura de saneamento básico;
✓ Conservação e pavimentação da malha viária.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	1.690.965

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
P	EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Rede ampliada	Km	Físico	4
				R\$	160.000
P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Município infraestruturado	Unidade	Físico	2
				R\$	196.796
P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	Prédio construído, ampliado e/ou reformado	Unidade	Físico	1
				R\$	138.915
P	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAIS E PONTES	Estradas e Pontes Recuperadas	Km	Físico	4
				R\$	140.000
P	ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	Estradas Vicinais Abertas	Km	Físico	2
				R\$	240.000
P	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	Praça construída e/ou revitalizada	Unidade	Físico	1
				R\$	85.000
P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL	Centro construído	Unidade	Físico	1
				R\$	200.000
P	CONSTRUÇÃO DE MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Microsistema construído	Unidade	Físico	1
				R\$	200.000
A	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	Patrimônio conservado	%	Físico	100
				R\$	92.610
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviço Mantido	%	Físico	100
				R\$	11.576
A	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E PAISAGISMO URBANO	Área mantida	%	Físico	100
				R\$	23.153
A	CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS	Passeios e Vias/Logradouros Conservados	%	Físico	100
				R\$	138.915
A	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA / POÇOS ARTESIANOS	Serviço Mantido	%	Físico	100
				R\$	32.000
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviço Mantido	%	Físico	100
				R\$	32.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORT

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

- Objetivo: Manter o funcionamento dos órgãos da Administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.
- Público-alvo: Órgãos e unidades da administração municipal.
- Indicadores: ✓ Eficiência dos gastos administrativos;
✓ Incremento de serviços disponibilizados à população.

META FINANCEIRA

	2017
META FINANCEIRA DO PROGRAMA PARA ESTE ÓRGÃO	942.841

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Ações	Produto	Unidade	Meta para 2017 (Físico x Financeiro)	
				Físico	Financeiro
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	Atividades mantidas	%	100	
				R\$	121.551
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pagamento efetuado	%	100	
				R\$	763.409
A	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veículo, máquina e/ou equipamento mantido	%	100	
				R\$	57.881